

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º. 27/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 100.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares**

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 13.º, 18.º, 20.º, 24.º, 27.º, 31.º-A, 35.º, 36.º-B, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 43.º, 44.º, 53.º, 55.º, 57.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 77.º, 78.º, 82.º, 83.º-A, 85.º, 87.º, 92.º, 97.º, 101.º, 115.º, 117.º, 119.º, 127.º e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

« (...)

Artigo 78.º

[...]

1. [...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) **Às despesas suportadas com a aquisição de passes sociais e outros títulos de transportes colectivos.**

h) *[anterior alínea g)];*i) *[anterior alínea h)];*j) *[anterior alínea i)];*k) *[anterior alínea j)].*

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...].»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia